



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0204012022  
Fls nº 2321  
Visto

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, apresenta o resultado do julgamento da **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, que teve como objeto a Seleção de proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA, considerando que o critério de julgamento da proposta, determinado pela **CONCORRÊNCIA** do tipo menor preço global, obteve assim a seguinte classificação:

**1º REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 05.001.016/0001-32**, Com valor total de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Assim sendo, proclamamos a empresa: **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 05.001.016/0001-32**, sediada na Rua Frederico Bulhão, Nº 2077, Bairro: Goiabal, CEP: 65. 725-000, PEDREIRAS/MA, VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), como vencedora do certame, seja expedido o respectivo ato adjudicatório.

Esperantinópolis (MA), 04 de maio de 2022.

Ionete Abreu dos Santos  
Presidente - CPL  
Portaria 062/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 020401/2022  
Fls nº 222  
Visto e

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, que tem como objeto a Seleção de proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA, conforme Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA**, supra, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 8.666/93, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 05.001.016/0001-32**, sediada na Rua Frederico Bulhão, Nº 2077, Bairro: Goiabal, CEP: 65. 725-000 PEDREIRAS/MA, pelo valor global de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Esperantinópolis – MA, 16 de Maio de 2022.

---

Ionete Abreu dos Santos  
Presidente - CPL  
Portaria 062/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0204012022  
Fls nº 223  
Visto

À Sra.  
Klênia Carneiro Lucena  
Assessora de Licitação e Contratos

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0204012022, referente à **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, do tipo menor preço global, tendo como objeto a Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 16 de Maio de 2022.

Ionete Abreu dos Santos  
Presidente - CPL  
Portaria 062/2022





## PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

A Comissão Permanente de Licitação  
Nesta

Processo Administrativo: 0204012022  
Processo Licitatório N° 001/2022  
Modalidade: Concorrência

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência, que tem por objeto a Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

### II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Assim, embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, verifico que foi obedecida à legislação aplicável, no que cabe analisar, a fase externa foi concluída em conformidade com a legislação, até o presente momento, estando apta a homologação, após a devida enumeração dos documentos constantes nos autos.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação. Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Prefeitura conforme artigo 21 da lei 8.666/93. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 30 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 21.** Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;



II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

- a) concurso;
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

II - trinta dias para:

- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Considerando que a Concorrência de nº 001/2022 atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento da lei 8.666/93.

Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse





público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

#### DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

#### DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

#### DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

#### DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

#### PROPOSTA

Nesse contexto, cauciono que as propostas da empresa vencedora do certame: **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.016/0001-32, sediada na Rua Frederico Bulhão, Nº 2077, Bairro: Goiabal; CEP: 65.725-000, PEDREIRAS/MA, foi declarada vencedora para os lotes:

**LOTE 01:** construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial no valor de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, vencedora do certame com proposta no valor global de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), é vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.



## DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## VI - CONCLUSÃO:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROCESSO N° 2040203  
Fls n° 0328  
Visto \_\_\_\_\_

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Concorrência n° 001/2022 com a Lei que a rege, opino pela Homologação da presente Concorrência.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Esperantinópolis - MA 18 de maio de 2022.

**Klênia Carneiro Lucena**  
Assessora de Licitação e Contratos  
OAB/MA N° 13433  
Portaria N° 036/2021





## RELATÓRIO

A Senhora  
Secretária Municipal de Educação  
Simone Vargas Carneiro de Lima  
Nesta,

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nomeada pela Portaria 062/2022 de 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a Sra. Simone Vargas Carneiro de Lima Secretária Municipal de Educação, o relatório e encaminhar os autos do processo referente à **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, objetivando a Seleção de proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA, cujo critério de julgamento foi do tipo menor preço global.

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinente, o Edital de licitação da **CONCORRÊNCIA nº 001/2022** foi publicado a chamamento de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pela **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, foi do tipo menor preço global, obtivemos assim o seguinte resultado:

A Empresa **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 05.001.016/0001-32, sediada na Rua Frederico Bulhão, Nº 2077, Bairro: Goiabal, CEP: 65.725-000 PEDREIRAS/MA, pelo valor global de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Foram Encaminhados os autos do processo licitatório da **CONCORRÊNCIA nº 001/2022** a assessoria jurídica do município, a mesma atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, a qual entendeu em seu parecer esta o mesmo apto a ser submetido à homologação da autoridade superior.

Face ao exposto, esta Comissão submete à apreciação e possível homologação de V.Exa, o presente relatório.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, em 18 de maio de 2022.

Ionete Abreu dos Santos  
Presidente - CPL  
Portaria 062/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 020401202  
Fls nº 2340  
Visto u

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DA CONCORRÊNCIA nº 001/2022**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, eu, Sra. Simone Vargas Carneiro de Lima Secretária Municipal de Educação, **HOMOLOGA** a adjudicação referente à **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, cujo objeto é a Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA, , pelo valor global de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Homologado para empresa: **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 05.001.016/0001-32**, sediada na Rua Frederico Bulhão, Nº 2077, Bairro: Goiabal, CEP: 65. 725-000 PEDREIRAS/MA.

Esperantinópolis – MA, 19 de maio de 2022.

Secretaria Municipal de Educação.  
Simone Vargas Carneiro de Lima  
Secretário  
Portaria: 002/2022





## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Ionete Abreu dos Santos, torna público o resultado da **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, que tem por objeto: Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA. Foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à seguinte licitante:

### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Após analisar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, que tem como objeto a Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA, conforme Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA supra, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 8.666/93, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: **REALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 05.001.016/0001-32**, sediada na na Rua Frederico Bulhão, Nº 2077, Bairro: Goiabal, CEP: 65. 725-000 PEDREIRAS/MA, pelo valor global de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sra. Simone Vargas Carneiro de Lima, Secretária Municipal de Educação, autoridade competente, conforme resultado indicado abaixo:

### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, eu, Sra. Simone Vargas Carneiro de Lima Secretária Municipal de Educação, **HOMOLOGA** a adjudicação referente à **CONCORRÊNCIA nº 001/2022**, cujo objeto é a Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de manutenção predial em prédios e anexos da secretaria municipal de Educação de Esperantinópolis-MA, conforme Termo de Compromisso 202003045-1, pelo valor global de R\$ 1.369.371,95 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), Homologado para empresa: **REALIZA**





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 020 40/2022  
Fls nº 2290  
Visto 20

**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 05.001.016/0001-32**, sediada na Rua Frederico Bulhão, Nº 2077, Bairro: Goiabal, CEP: 65. 725-000 PEDREIRAS/MA.

Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, em 19 de maio de 2022.

---

Ionete Abreu dos Santos  
Presidente - CPL  
Portaria 062/2022